

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO GP Nº 03/2021

São Luís, fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o funcionamento do plantão judiciário no âmbito do funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e altera dispositivos do ato Ato GP 02/2021 .

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII, do art. 93 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, que preconiza o dever dos órgãos jurisdicionais de manter juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 28 de junho de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que alterou o art. 1º, §2º da Resolução CSJT nº 25/2006 que dispõe sobre a concessão de folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciários;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que deu nova disciplina ao plantão judiciário, a ser observada na prestação jurisdicional ininterrupta;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução Administrativa nº 167/2010, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a recomendação constante da Ata de Correição de 2019,

R E S O L V E, *ad referendum do egrégio tribunal pleno*, baixar o seguinte Ato:

Art.1º. Alterar os § 1º do Ato GP nº 02/2021, para que passe a ter a seguinte redação:

“Art.1º Alterar os §§ 1º e 2º do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 167/2010 para que passem a ter a seguinte redação:

Art. 1º (....)

§1º Nos dias em que houver expediente forense normal, os plantões judiciais serão das 17h31min às 22h, e serão cumpridos pelos Juízes e Desembargadores seguindo as escalas de plantão previamente estabelecidas na forma desta resolução.

§2º Nos dias em que não houver expediente forense (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), os plantões judiciais serão iniciados a partir do fim do expediente da véspera do dia em que não houver expediente, e se estenderão até o início do expediente do primeiro dia útil seguinte, a fim de cobrir ininterruptamente a prestação jurisdicional.

Art. 2º. Dar nova redação ao art. 6º da Resolução Administrativa 167/2010 e acrescentar ao referido artigo, os §§ 8º ao 11º, nos seguintes termos:

Art. 6º. As escalas dos magistrados de plantão e seus correlativos substitutos, deverão ser elaboradas mensalmente e disponibilizadas na página do Tribunal na internet, bem como afixadas no átrio do Tribunal e das Varas do Trabalho da capital e do interior, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo a escala do 2º grau elaborada pela Presidência e a escala de 1º grau elaborada pelo Diretor do Fórum Astolfo Serra, mediante rodízio, observada a ordem de antiguidade.

(§..)

§ 8º Nos processos que observarem o formato do Processo Judicial do Trabalho (Pje – JT), caberá aos advogados e/ou as partes nos dias úteis (após o final do expediente regulamentar) dar ciência imediata aos

plantonistas, mediante ligação telefônica para os números disponibilizados no sítio eletrônico do TRT da 16ª Região de 1º e 2º graus de jurisdição, sendo que nos dias em que não houver expediente forense, o acionamento telefônico ficará restrito aos horários das 08:00h as 22:00h.

§ 9º Na hipótese de haver suspeição ou impedimento do juiz ou desembargador plantonista, os autos devem ser por ele imediatamente encaminhados para o seu substituto.

§ 10 - Nos períodos de férias ou de afastamentos legais do juiz ou Desembargador do Trabalho, a sua indicação ficará prorrogada para o primeiro plantão subsequente ao seu retorno, obedecida a ordem de antiguidade.

§ 11 Será permitida a permuta prévia dos dias de plantão entre os Juízes e entre os Desembargadores, devendo haver comunicação prévia, por escrito, à Diretoria do Fórum Astolfo Serra e à Presidência, respectivamente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de modo a permitir que sejam tomadas as providências referentes aos ajustes na escala e divulgação.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *síte* deste Regional.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA